

Reflexões a partir do grupo de preparação para adoção: as angústias da espera e suas implicações na tarefa de luto pela infertilidade e pelo filho idealizado

Niva Maria Vasques Campos¹

O recém-retomado trabalho de preparação de candidatos à adoção da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF (1ª VIJ-DF)¹ e o contato com as famílias em grupo levaram-me a refletir novamente sobre a importância da elaboração do luto pelo filho biológico a ser realizado pelos pretendentes à adoção e a necessidade de reflexão e esclarecimentos sobre o contexto judicial e socioafetivo da adoção. A frustração sentida – e despejada sobre a equipe técnica² por meio de críticas ao Sistema e ao Estado – revela sobretudo a falta de

¹ Curso de Preparação da 1ª VIJ-DF - PRÉ-NATAL DA ADOÇÃO 2010, cujo planejamento e execução estão a cargo da equipe interprofissional deste Juízo. O Pré-Natal foi um projeto executado de 2000 a 2004 pela Seção de Adoção (atual SEFAM – Seção de Colocação em Família Substituta) da VIJ-DF (atual 1ª VIJ-DF) na época em que a legislação não tornava obrigatória a inserção dos candidatos à adoção em cursos de preparação. Em 2006, o projeto foi retomado por meio de parcerias da VIJ-DF com o Grupo de Apoio à Adoção Aconchego, as universidades Católica (professora responsável: Eveline Cascardo) e Paulista (professor responsável: Flávio Lobo) e, posteriormente, a OSCIP Berço da Cidadania, ficando o encaminhamento das famílias candidatas à adoção a cargo da VIJ-DF e a execução do curso de preparação (denominado PRÉ-ADOÇÃO) a cargo dos parceiros. Em 2010, o PRÉ-NATAL foi retomado pela equipe interprofissional da 1ª VIJ-DF em virtude da necessidade de oferecimento de turmas de preparação a todos os habilitados em cumprimento à exigência imposta pelo art. 6º da Lei 12.010/09, que entrou em vigor em novembro/2009 e dá nova redação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Novas parcerias com vistas à preparação para adoção com outras instituições de ensino superior têm sido buscadas no âmbito do Distrito Federal. Foram realizadas turmas de preparação nos mesmos moldes dos projetos Pré-natal e Pré-Adoção pela Faculdade de Psicologia do Instituto de Educação Superior de Brasília (professora responsável: Miriam Pondaag) e coelaborada uma proposta de preparação pelo Grupo de Pesquisa do Laboratório de Desenvolvimento Familiar do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília (professora responsável: Maria Auxiliadora Dessen) com o objetivo de construção de conhecimento (pesquisa-ação).

“As pessoas e casais já inscritos nos cadastros de adoção ficam obrigados a frequentar, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor desta Lei, a preparação psicossocial e jurídica a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 50 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, acrescidos pelo art. 2º desta Lei, sob pena de cassação de sua inscrição no cadastro.” (Art. 6º da Lei 12.010/09)

² Equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude e a quem compete elaborar laudos e pareceres, verbalmente ou por escrito, assim como desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (art. 151 do ECA). No DF, a equipe do Juízo da Infância e da Juventude atualmente responsável pelos estudos e ações envolvendo a temática da adoção é a já citada SEFAM, que é composta de oito psicólogos, três assistentes sociais, uma analista graduanda em Pedagogia e cursando pós-graduação em Psicologia Jurídica, e uma voluntária (comissária de menores) com formação em Psicologia.

informações, a incompletude e o isolamento que muitos desses candidatos à adoção experimentam. Para me ajudar nesta empreitada, utilizarei principalmente diversas citações do psicanalista freudiano de origem libanesa Nazir Hamad, que trabalhou em um órgão social francês responsável pela avaliação psicológica dos candidatos à adoção, além da minha própria experiência no trato com essas famílias em contexto judicial. Motivou-me ainda a redigir este artigo a participação na análise e coelaboração de outras propostas de preparação a ser conduzidas por instituições parceiras da 1ª VIJ-DF. Em suma, o artigo é fruto da minha necessidade de organizar e compartilhar ideias e reflexões que possam auxiliar na compreensão melhor destes casais ou indivíduos, na revisitação e reforço de pontos já destacados e consagrados na bibliografia especializada, sem procurar esgotar tema tão complexo.

Chama a atenção nos grupos de preparação, conduzidos até o momento, que poucos participantes se apresentam como inférteis. Também não se espera que os candidatos o façam. É natural, é constrangedor admitir aquilo que pode ser visto como uma falha em público, para pessoas com quem não temos nenhuma intimidade. Contudo, entre os que buscam a adoção, é expressivo o número de casais ou indivíduos absoluta ou relativamente inférteis, e outros em que a gestação pode representar um grave risco de saúde à mulher, ou ainda, um risco à constituição de uma prole saudável. Segundo dados estatísticos referentes aos processos de inscrição para adoção relatados pela SEFAM/1ªVIJ-DF, entre os anos de 2009 até 12/04/2011, aproximadamente 61% dos pretendentes à adoção têm dificuldade de gerar/gestar. Inclusive, essa dificuldade é o segundo maior motivo alegado para a pretensa habilitação à adoção, ficando atrás apenas do desejo de exercer a paternidade/maternidade. Esse dado está intimamente ligado ao fato de que, entre esses pretendentes, 78% não têm filhos, e entre os casais, quase 82% não têm filhos em comum com o cônjuge, também requerente nos autos.

Seja qual for o motivo da infertilidade ou baixa fertilidade, seja ela só de um dos cônjuges ou de ambos, seja ela admitida ou não, o casal e cada indivíduo que adota precisa

fazer o luto pelo filho biológico. Tarefas distintas, porém intrincadas. O casal precisa abrir mão desse sonho comum, desse filho de ambos, com características dos dois cônjuges e das famílias extensas. Mas também cada indivíduo precisa fazer o luto pessoal pela impossibilidade de transmissão de seus genes e de fazer um filho idêntico a si. Nos casais, cada um dos cônjuges precisa ainda fazer o luto pela impossibilidade de dar ao parceiro o fruto do amor que os une e/ou por ficar em dívida com seu cônjuge, caso este esteja abrindo mão de gerar ou gestar.

Esse processo de luto tem que ocorrer mesmo quando o adotante já tiver filhos biológicos com seu parceiro atual, nos casos em que existirem fatores impeditivos para uma nova gravidez ou gestação. Em suma, quando a infertilidade total ou parcial, dificuldade, impossibilidade ou risco de gerar ou gestar um outro filho for o principal motivo da busca pela adoção.

Talvez apenas os adotantes que optaram pela adoção mesmo sendo férteis e capazes de gestar uma criança sem riscos preestabelecidos estejam liberados de elaborar esse luto advindo da impossibilidade de gerar/gestar no corpo. Contudo, estão eles também inseridos na tarefa de luto em relação à criança idealizada – perfeita, saudável, à sua imagem e semelhança –; luto este inerente a todo pai e mãe.

Muitos desses indivíduos ou casais inférteis enfrentaram verdadeiras maratonas em clínicas de reprodução humana e não obtiveram êxito nas diversas tentativas que lhes custaram muito tempo, dinheiro e sofrimento. Chegam às Varas da Infância e da Juventude buscando a adoção já desgastados e cansados, às vezes após muitos anos de tentativas infrutíferas.

Hamad alerta que a insistência de alguns médicos na prescrição de tratamentos não facilita o trabalho do luto pela criança biológica e menos ainda remete o sujeito à realidade de seu desejo:

“O desejo do corpo, como o chama de maneira muito interessante F. Dolto, é apenas, em última instância, a descoberta do fracasso da onipotência médica. É o que, escapando à lupa e ao bisturi, remete o corpo a seu lugar: não de uma maquinaria que

obedece ao mecanismo de um funcionamento orgânico objetivante, mas, antes, o de um desejo inconsciente cujo efeito o sujeito humano descobre, na maioria das vezes, no só-depois.” (Hamad, 2002, p. 14)

Em outras palavras, o corpo não é uma máquina que responde aos estímulos ou insumos da forma que o saber médico prescreve como normal e de forma linear (causa-consequência). Bom lembrar que o normal é obtido por meio de uma média e que os limites entre o normal e o patológico são imprecisos. O mais pertinente seria trabalhar com a ideia de probabilidades, e não de normalidade.

O sujeito, objetiva e conscientemente, pode desejar um determinado tipo de resposta de seu corpo (visto como instância biológica separada), mas entre o desejo consciente e a resposta efetiva existe uma distância por vezes intransponível. A psicanálise apregoa a existência de um saber e um desejo inconsciente do sujeito, não expresso em palavras e que se transmite para o corpo, como se este último fosse o porta-voz do desejo inconsciente do sujeito.

Hamad ressalta que nos casos de infertilidade, quando os exames médicos não revelam nenhuma anomalia orgânica, esta questão do desejo do sujeito se coloca em toda sua amplitude: “O sujeito funciona numa espécie de clivagem em que a demanda de criança e o que ela implica de solicitação de cuidados ocultam a questão do desejo de criança” (Hamad, 2002, p. 14). Quando defrontado com uma tal problemática, o casal ou pessoa infértil se encontra frente a um outro (o médico) que só responde por um saber sobre um corpo considerado como obediente às regras do jogo. Ora, neste caso, segundo o autor citado, é grande o risco de a pessoa negar (recusar) seu inconsciente, advindo por vezes a vontade de punir o corpo pela mediocridade de seus resultados ou respostas ao tratamento.

O vivido pelo sujeito – dentro desta lógica mecanicista e onipotente de que o corpo estéril deveria responder ao tratamento, e da recusa de seu corpo em responder da forma prescrita e “normal” – muitas vezes é a lógica da exclusão, e até da maldição divina. O sujeito se sente excluído do mundo dos “normais” saudáveis ou daqueles que responderam bem ao tratamento. E na lógica da onipotência divina, “o sujeito não se vê desapossado pelos limites

da medicina, mas pela vontade dessa alguma coisa que impede e persegue” (Hamad, 2002, p. 15). Surgem a culpa e o desejo de expiação, o desejo de fazer sofrer o corpo, como a paciente citada por Hamad (p.14): “Eu aceitaria qualquer tratamento. Gostaria que o médico infligisse a meu corpo a tortura que ele merecia”. E são muitos os tratamentos, por vezes, invasivos, torturantes, humilhantes, dispendiosos e frustrantes – utilizadas aqui palavras que muitos desses candidatos à adoção empregam para descrevê-los. Para Hamad:

“Esse quadro sombrio felizmente se refere apenas a uma minoria dos médicos, ..., que embriagada pelos progressos científicos, tende a ocultar o inconsciente em sua abordagem terapêutica de pacientes estéreis. Ora pressionar no plano biológico sob pretexto de que ‘logicamente isso deveria andar’ apenas consegue embaralhar os limites entre o que deveria e o que do inconsciente se anuncia por seu veto. Entre ‘logicamente isso deveria’ e a persistência da infertilidade, o desejo do sujeito fica em suspenso por falta de ser reconhecido.” (Hamad, 2002, p. 15, grifo meu)

Entre desejos não reconhecidos podem estar a falta de desejo pelo parceiro ou, ainda, a falta de desejo de ter um filho com o parceiro. Segundo Hamad (2002), “tais situações poderiam explicar a esterilidade psicológica” e talvez até ser “a razão oculta dos fracassos repetitivos de inseminações artificiais” (p. 16). Para ele, a falta de desejo pelo indivíduo do sexo oposto ou de desejo por um outro pode estar associada a uma fantasia ou desejo de autoengendramento, que ganha vida na adoção.

Um casal que se arrisca a não levar em conta a ausência de desejo de criação de seu parceiro pode enfrentar muitas dificuldades para o exercício da paternidade ou maternidade. Para Hamad (2010, p. 30), entre os casais, é o desejo de criação do parceiro sexual que estabelece os limites de homem e de mulher e que permite a adequada assunção das funções materna e paterna. Hamad (2010) aponta que quando o pai ou a mãe acreditam conhecer tudo sobre as necessidades do filho, a ponto de negar qualquer iniciativa válida por parte do outro, contribuem para a perda da especificidade da função de cada um junto à criação. Neste sentido, também é necessário incluir nos programas de reprodução humana o processo psicoterápico e/ou analítico a fim de que o desejo do sujeito possa ser reconhecido e o luto pela infertilidade elaborado.

Na caminhada do luto pelo filho biológico é frequente a eclosão de sentimentos

contraditórios e ambivalentes. Raiva, culpa, menos-valia, vergonha, mas às vezes também alívio por não precisar atravessar as agruras de uma gestação ou dar um filho ao parceiro ou parceira. Com grande frequência, o indivíduo infértil também se sente injustiçado quando acredita reunir todas as condições para o exercício da maternidade e/ou paternidade, mas está impedido de gerar ou gestar. A falta da criança é vivida como se esta lhe estivesse sendo recusada pela natureza, pela medicina, por Deus e, no caso do pretendente à adoção, também pela Justiça. Hamad aponta que:

“essa dimensão por vezes se mostra na solicitação de candidatos à adoção sob a forma de uma reivindicação veemente de um filho de que eles acham que foram injustamente privados. Eles vêm pedir reparação, de toda forma transferir a demanda para alguém que possui a criança e o poder de dizer sim.” (Hamad, 2002, p. 15, grifos meus)

Após muitos anos de tentativas e técnicas de reprodução humana, por vezes, os candidatos a pai e mãe buscam a adoção como forma de reparação. Querem sofregamente uma criança e a querem já, “afinal de contas, existe tanta criança abandonada e/ou maltratada no mundo...”.

Os adotantes, via de regra, criticam a Justiça pela morosidade e pela falta da criança que não puderam gerar. Mas, qual é a criança que eles querem? Não é qualquer uma – e nem deveria ser; estamos falando de pessoas e não de objetos. Mas, é importante ressaltar e esclarecer que os pretendentes à adoção têm ideias muito precisas de como essa criança deveria ser. Eles desejam um filho, mas não qualquer filho. Eles desejam o filho idealizado narcisicamente, que é perfeito, saudável, semelhante fisicamente. Não dizem, mas expressam de muitas formas a insatisfação e a frustração, como se pensassem: “Já que não posso gerar e estou me dispondo a adotar, por que não me dão logo uma criança? Essa fila de adoção não anda”. E ela anda, como podem verificar ao consultarem periodicamente suas posições na fila³, mas não na velocidade de que eles gostariam, pois todos compartilham desse imaginário idealizado de criança com a qual pretendem estabelecer laços afetivos desde os primeiros

³ Na 1ª VIJ-DF, é possível ao habilitado para adoção conhecer sua posição na fila. Tal posição é calculada a partir do perfil de criança estipulado e do número de habilitados anteriores com perfil semelhante.

passos.

Os candidatos avaliam erroneamente que existem muitas crianças em tenra idade, sobretudo bebês, para adoção e que nós, do Sistema Judiciário, recusamos entregá-las por burocracia (na melhor das hipóteses) ou sadismo (como pensam os mais desconfiados). Os candidatos parecem não levar em conta o direito da criança de ser ou permanecer inserida em sua família biológica e o caráter excepcional da adoção.

Ainda que existam indivíduos e famílias em condições paupérrimas de vida, sem nenhuma cidadania, como podemos verificar ao andar pela rua e/ou no noticiário, não se pode negar a melhoria nas condições socioeconômicas e de saúde da população e sobretudo as mudanças sociais. Destacam-se: as mudanças advindas do desenvolvimento tecnológico; as melhorias significativas no controle da natalidade (especialmente o advento da pílula anticoncepcional, que este ano completou 50 anos); a entrada maciça da mulher no mercado de trabalho; o aumento do número de famílias chefiadas por mulheres; a queda da mortalidade no parto e as implicações dessas mudanças nas relações sociais. Hoje em dia, não há a mesma sanção social do passado em relação às mães solteiras ou filhos fora do casamento, e sequer faz sentido falar em “bastardos” ou “ilegítimos”, crianças que no passado eram assassinadas, expostas ou deixadas nas “rodas dos enjeitados”⁴.

Fato curioso e representativo das diferenças no contexto social e suas implicações para o enjeitamento de crianças é relatado no livro “1808”. Segundo Laurentino Gomes (2007), o arquivista real teve uma filha com sua futura esposa três meses antes do casamento. Para

⁴ Também chamadas de “tornos”, tinham a forma de um tonel giratório que unia a rua ao interior do hospital (em geral, Santa Casa) de forma a preservar anônima a identidade dos que ali depositavam as crianças. As rodas foram inicialmente instituídas na Europa por volta do início do século XIX (Inglaterra, França, Portugal), a fim de evitar o infanticídio e a exposição de recém-nascidos, prática muito comum na época visto que até então somente crianças órfãs eram admitidas nos asilos (já existentes desde o século XV), sendo proibida a admissão dos bastardos e ilegítimos. Muitas dessas crianças só passaram a ser admitidas nesses estabelecimentos muitos séculos depois de essas instituições terem sido fundadas, pois a bastardia era objeto de forte reprovação social. A mortalidade infantil na época e nesses estabelecimentos era muito alta, e segundo Badinter (1985, p.140), os bastardos ou ilegítimos morriam “mais e mais depressa”. Para saber mais leia “Breve Histórico da Adoção no Ocidente” – disponível no site: http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/vij_artigos.asp

evitar o escândalo na corte, a criança foi registrada, porém não assumida pelos pais, tendo sido deixada aos cuidados de uma irmandade religiosa e seu destino posterior desconhecido. Hoje certamente causaria mais escândalo o abandono do que a gravidez fora de hora. A legislação brasileira acompanhou a evolução social e de maneira muito justa assegura a todo filho, independentemente de sua origem, dentro ou fora de um casamento, biológico ou adotivo⁵, os mesmos direitos legais. Enfim, todo esse contexto de mudanças sociais levou a uma queda vertiginosa no número de bebês para adoção.

Isso não quer dizer que o Sistema de Justiça esteja inteiramente preparado e articulado para acolher a adoção em toda a sua complexidade, até porque o aperfeiçoamento deve ser contínuo. Ainda temos que avançar no Brasil em relação à entrega responsável e mediada pela Justiça da Infância e da Juventude como preconiza a legislação atual⁶, sobretudo a fim de assegurar os direitos da criança à proteção integral. Toda genitora ou genitor que manifeste o desejo de entregar o filho em adoção deve ser encaminhado à Vara da Infância e da Juventude da comarca em que reside ou deu à luz a criança. Quando esse objetivo é atingido, o Juízo da Infância e da Juventude precisa estar preparado para receber essa mãe ou pai, com o respeito e o cuidado devidos⁷. A situação mais comum é a genitora protagonizar sozinha ou em conjunto com seus familiares a entrega da criança em adoção; em geral, o paradeiro do genitor é desconhecido ou não informado. É imprescindível avançar no diálogo entre as

⁵ Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), passa a vigorar apenas a adoção plena, sendo abolida a adoção restrita, simples, contratual e revogável por distrato, até então a única possível para maiores de 7 anos e menores de 18 anos que não tivessem estabelecido convivência anterior e de longo prazo com os adotantes.

⁶ "As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude." (Art. 13, Parágrafo único, do ECA, incluído pela Lei 12.010/09)

⁷ A 1ª VIJ-DF tem um programa especial para o acompanhamento de gestantes ou genitoras em conflito com a maternidade e que desejam entregar o filho em adoção (situação mais comum). Entregar um filho em adoção para a autoridade judiciária responsável pela colocação da criança em uma família socioafetiva não é crime e assegura o direito da criança ou adolescente de conviver em família sob a condição de filho(a).

instâncias judiciais e mudar mentalidades ainda muito arraigadas (infelizmente) entre os atores também do Poder Judiciário quanto ao mito do amor materno natural e à prevalência do vínculo biológico em detrimento da proteção integral da criança e do adolescente e do seu direito à convivência familiar. Além das razões socioeconômicas apontadas, são muitos os motivos de ordem psicológica e pessoal pelos quais se entrega uma criança em adoção. Entre os mais prevalentes estão: gravidez não programada, fruto de relações fortuitas ou não consentidas (estupro), ou ainda de relações extraconjugais; violência doméstica; falta de apoio familiar e social. Em muitos casos, há que se considerar o direito ao sigilo pleiteado pela gestante ou genitora, até mesmo para assegurar a integridade desta e da criança. Lembremos de que, no Brasil, o aborto provocado é proibido pela legislação, mas acontece com muita frequência, sendo considerado inclusive um problema de saúde pública. Não se pense que a opção do aborto não passa pela cabeça de muitas dessas gestantes e genitoras (algumas inclusive relatam ter feito uso de medicação abortiva sem sucesso), contudo por inúmeras razões, muitas dessas mulheres optaram por levar adiante a gestação com a pretensão de entregar o filho em adoção. Sendo assim, é imperioso refletir sobre os estereótipos de gênero que naturalizam o amor materno e avançar na melhoria da prestação jurisdicional, na articulação entre as instâncias, na melhor organização dos serviços prestados pelo Estado à população com vistas ao pleno atendimento do direito fundamental de convivência familiar e comunitária previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A sociedade também precisa avançar no tocante à colocação de crianças e adolescentes em família substituta. É preciso fortalecer uma cultura de adoção não somente dos bebês fofinhos e parecidos com os adotantes, mas das crianças maiores e adolescentes, dos grupos de irmãos e das crianças portadoras de problemas de saúde e/ou deficiências. Os candidatos à adoção (sobretudo os que se queixam da demora na fila) têm que compreender que, apesar da legitimidade de seu desejo, eles possuem critérios de exclusão em relação ao perfil da criança a ser adotada. A exclusão fica óbvia no descompasso entre os números de

pretendentes à adoção e de crianças e adolescentes efetivamente disponíveis para adoção⁸.

O primeiro critério de exclusão dos candidatos a pais e mães adotivos é a condição de saúde da criança. Com exceção das doenças corriqueiras e curáveis, são praticamente nulas as chances de uma criança portadora de deficiência, principalmente mental, ser adotada, e mínimas as chances de uma criança portadora de doenças graves e/ou crônicas ser acolhida em adoção. A maioria das famílias pretendentes à adoção relata não se sentir preparada para assumir uma criança com muitas demandas, sequelas e até com risco de morte. Preocupações com despesas médicas, cobertura deficiente de planos de saúde e rede pública sucateada também são razões elencadas para a recusa dessas crianças.

O segundo critério de exclusão dos pretendentes à adoção é a faixa etária. Há um desinteresse absoluto pelos adolescentes (salvo raríssimas exceções⁹). Crianças na faixa etária entre 6 e 11 anos de idade também são de difícil colocação pela escassa quantidade de pretendentes. Tal dificuldade aumenta tendo em vista o grande número de grupos de irmãos com vínculo socioafetivo constituído¹⁰ nesta faixa etária. O interesse quase exclusivo dos candidatos à adoção pela primeira infância parece alimentado por mitos, fantasmas e preconceções sobre desenvolvimento humano. Existe um preconceito alimentado por muitas correntes não atualizadas do conhecimento, porém popularizadas, inclusive da Psicologia, de que nada ou muito pouco pode ser feito para modificar a personalidade da criança que já está

⁸ No DF, o número de candidatos habilitados à adoção é quase 3 vezes o número de crianças e adolescentes para adoção. Nesta lógica matemática, não teríamos mais nenhuma criança ou adolescente cadastrado para adoção em instituição de acolhimento (abrigo), contudo é sabido que os perfis não se compatibilizam.

⁹ Em geral, os pretendentes dispostos a adotar um adolescente (indivíduo maior de 12 anos e menor de 18 anos) já têm construído um vínculo afetivo com este, a partir de relacionamento estabelecido ao longo de um período de tempo, seja na instituição de acolhimento (abrigo), seja na escola ou meio social compartilhados pelo jovem e pretensos adotantes.

¹⁰ Vínculo este que se definitivamente rompido poderá trazer consequências danosas ao desenvolvimento psicoafetivo saudável dos indivíduos. Entretanto, não se pode generalizar; cada caso precisa ser avaliado em suas particularidades e faz-se necessário muitas vezes ponderar custos e benefícios socioafetivos decorrentes da medida de separação de irmãos, dentro de uma perspectiva de redução de danos. A excepcionalidade da medida de separação de irmãos encontra respaldo no § 4º do art. 28 do ECA, incluído pela Lei 12.010/09.

formada aos 7 anos ou até antes disso. Entretanto, a ciência do desenvolvimento humano continua evoluindo e tem demonstrado que o ser humano não é determinado geneticamente, tampouco é uma página em branco. Dessen e Costa Jr (2005, p.31) citam o modelo bioecológico de Bronfenbrenner (1994, revisado em 1999), que concebe “o desenvolvimento humano como fruto das interações bidirecionais entre um indivíduo biopsicologicamente ativo e todo o sistema ecológico humano, que abarca desde contextos mais imediatos (...), como a família e o ambiente de trabalho, além das relações estabelecidas entre eles (...), até aqueles mais amplos (...), como a sociedade e a cultura.” (p. 31). Também não existe uma idade de parada de desenvolvimento. O ser humano pode continuar se desenvolvendo por toda sua vida.

Outros critérios dos adotantes também excludentes são preferências por sexo e cor, que se traduzem em números menores de adoção de meninos mais velhos e de pele de cor mais escura. Seja por preconceito racial, seja pelo desejo de semelhança física dos adotantes, as crianças mais escuras têm menos candidatos. Ainda que o desejo de se assemelhar seja mútuo entre pais e filhos, muitas vezes tal desejo de semelhança encobre outro desejo (por vezes inconsciente) ou expectativa de esconder a infertilidade, motivo de vergonha para o pretendente. A adoção inter-racial desperta a curiosidade, torna mais evidente a adoção e somente os pretendentes “vacinados” contra o preconceito poderão enfrentar os comentários e perguntas sem maiores sofrimentos.

A prevalência do desejo por crianças do sexo feminino em detrimento do sexo masculino, em geral, está relacionada a uma visão estereotipada do feminino, considerado como mais “passivo”, mais “dócil”, mais “maleável”, mais “caseiro”, mais “moldável”, mais “bonito e enfeitável”. O sexo masculino, por sua vez, com muita frequência é associado a uma visão negativa da virilidade, como incontrolável, à agressividade e à delinquência. Além de pautado por estereótipos de gênero, tal desejo é também bastante revelador de aspectos narcísicos da parentalidade. A aparente docilidade e facilidade no trato social, atribuídas ao

feminino, revelam também o desejo de controle, poder e posse presente na relação parental-filial.

Esse sofrimento pela demora na satisfação do desejo de criança é decorrente do desconhecimento da realidade, mas principalmente da ausência de autocrítica quanto ao projeto excludente dos pretendentes à adoção. Ao não refletir sobre e ao não assumir seu projeto excludente, o candidato culpabiliza o sistema, a Justiça, o juiz, o psicólogo, pedagogo ou assistente social que lhe mostram outras facetas da questão.

A reivindicação e o sofrimento desses candidatos são semelhantes aos já experimentados pelos casais ou indivíduos não férteis diante dos insucessos nas tentativas de engravidar ou gestar e que só deixam de ser centrais pelo reconhecimento daquilo que lhes escapa e que lhes põe o limite, como destaca Hamad:

“O que “logicamente deveria andar” só muda de centro pelo reconhecimento do que escapa ao médico e a seu paciente. Algo que põe limite ao papel de um e à demanda do outro. O trabalho de luto é inerente à operação de descentramento do outro como onipotente, bom ou mau, mas como destinatário que envia para cada um a verdade de sua mensagem e de seu desejo. Só há luto possível de uma perda. Uma perda reconhecida como fazendo parte da castração do sujeito e implicando consequência que o põe à altura de assumir sua falta em ser”. (Hamad, 2002, p. 15)

Ora, a Justiça só deixará de ser vista como entidade persecutória, onipotente, “mã” quando o candidato à adoção reconhecer o seu desejo e o seu limite. É pelo reconhecimento da verdade de seu desejo excludente e da ausência de garantias para seu pleno atendimento que os pretendentes à adoção podem refazer o caminho e se indagar e questionar quanto aos próprios desejos e expectativas.

É preciso que o candidato a pai ou mãe por adoção se interrogue quanto a ambos: desejo e limite. Que busque as raízes de suas motivações, que questione seus próprios conceitos e preconceitos, suas possibilidades e vulnerabilidades (seus limites pessoais), que conheça a realidade da adoção e da parentalidade e os limites que elas impõem. Não adianta ampliar o perfil da criança para aumentar as chances de ser atendido mais rápido se de fato não existe disponibilidade afetiva para acolher uma criança com características muito distantes daquelas sonhadas.

É preciso lembrar ainda que a criança também escolhe, ela não é uma boneca passiva, um objeto que se coloca ou se tira daqui para ali e tanto faz. Há um processo mútuo de conquista, aceitação e entrega, no qual os adultos em virtude de sua maior maturidade emocional e grau de autonomia têm mais responsabilidade.

Os grupos de preparação propõem essas reflexões e questionamentos quanto ao desejo e aos limites. Instigam, cutucam, provocam, sensibilizam, levam seus participantes a uma reflexão mais profunda. Por vezes, os pretendentes se incomodam e se chocam durante esse processo. Contudo, nos questionários de avaliação dos grupos de preparação preenchidos anonimamente pelos participantes, verifica-se também a satisfação com as dinâmicas propostas. Muitos vêm posteriormente dar seu próprio testemunho de que os encontros, ainda que obrigatórios (como previsto na lei atual), foram proveitosos, levaram à reflexão e ao amadurecimento de seu projeto de adoção.

Esse processo de luto pelo filho biológico e o amadurecimento do projeto de adotar pode se dar de forma conjunta e/ou particular para cada um dos cônjuges. As entrevistas, assim como os contatos com esses candidatos em grupo, põem em evidência o caminho de maturação para adoção feito pelos casais, tal como descrito por Hamad:

“Cada um dos cônjuges em seu ritmo e de sua maneira particular (...) A adoção implica cada um dos cônjuges num encaminhamento em que cada um deles está da mesma forma investido no projeto. Eles não estão submetidos ao real de um corpo que determina a chegada de um filho de acordo com o que a diferença dos sexos impõe como repartição das funções e dos papéis. Os candidatos à adoção são pais e mães a advir de sua própria adoção por uma criança que nunca será carne de sua carne, mas filho do desejo.” (Hamad, 2002, p.15-16)

Nesse processo de elaboração do luto, o reconhecimento da falta é fundamental. Não somente a falta da criança, mas a falta em ser, inerente a todo ser humano. Essa falta ou incompletude está presente no discurso dos participantes dos grupos ao exporem sua motivação para adoção, sejam eles candidatos a pai ou a mãe, homens ou mulheres. Falta ou incompletude que é a força motriz que permite esse encontro da adoção na maioria das vezes. Felizmente, grande parte dos candidatos à adoção percebem muito sabiamente a necessidade de ser feliz mesmo sem a criança, de buscarem ser pessoas inteiras, ainda que na

incompletude. Percebem que também investem em outras áreas da vida, que também possuem outros interesses, em suma, que podem ser pais e mães, porém sem necessidade de “muletas-crianças” para serem felizes ou completos. Alguns dos pretendentes à adoção compreendem ainda que fizeram uma escolha e que para aquele perfil desejado e excludente terão de esperar, afinal a maioria dos candidatos deseja o mesmo perfil (bebês ou crianças em tenra idade saudáveis). Não culpam a Justiça ou a burocracia. Entendem que o tempo de espera é decorrente desta escolha.

Outros, entretanto, sentem-se vitimizados pela vida como se esta não lhes houvesse dado outra opção a não ser aguardar um filho gerado por outro, filho(a) que não sabem quando chegará e nem se realmente lhes será confiado(a). Colocam na reivindicação e na postura de vítimas sua frustração ao serem confrontados com a realidade dos números e das características das crianças disponíveis para adoção. Alguns manifestam que se sentem “discriminados e pressionados a mudar”. Na verdade, a preparação para adoção busca informá-los e sensibilizá-los também para as crianças e os adolescentes existentes no cadastro de adoção, aqueles que, atualmente, hoje no aqui e agora, estão privados da convivência familiar, afinal este deve ser o papel do Estado e do juiz, legítimos responsáveis pelo destino deles até completarem a maioridade. As crianças que os interessados em adotar desejam ainda não existem, ainda não nasceram e, realmente, não podemos assegurar que elas existirão e nem quando surgirão. A “pressão” a que alguns se referem é decorrente de um processo interno e pessoal, possivelmente derivado do conflito entre razão e emoção, engendrado no choque de realidades tão díspares e no reconhecimento de que seu desejo poderá ser frustrado e/ou demorará muito a ser atendido, sobretudo em virtude de uma escolha pessoal.

Também é preciso ressaltar que é compreensível que pais adotivos sintam-se preteridos e/ou tratados com preconceitos. Afinal, são interrogados a respeito da autenticidade de seu desejo e motivação; sua capacidade e competência precisam ser demonstradas, devido

à necessidade de avaliação¹¹ e agora também de preparação que antecede a habilitação para adoção e o acolhimento com vistas à justificável proteção da criança ou adolescente. Os candidatos à adoção precisam atestar em todas as etapas de habilitação sua capacidade para a maternidade e paternidade responsável. Como destaca Hamad:

“O percurso do combatente que cada casal perfaz até seu completamento feliz nos ensina muito sobre o que chamamos o desejo de criança, desejo que o casal fecundo não experimenta do mesmo modo que o casal adotivo. Se ele é, no fundo, o mesmo, no plano inconsciente, não resta menos que os candidatos à adoção são postos à prova de dizer sobre isso alguma coisa, até mesmo submetidos a uma série de constrangimentos que interrogam a autenticidade de seu desejo. Experiência que os casais fecundos não têm que viver. Eles se tornam pai e mãe porque a criança é feita no momento em que seu desejo comanda seus corpos.” (Hamad, 2002, p.18-19)

Nos indivíduos absoluta ou relativamente inférteis, os sentimentos, angústias e inseguranças com relação às suas capacidades e competências para os papéis parentais são ainda maiores. Já os pais biológicos geram e gestam sem nenhum critério anterior ao surgimento da criança, e muitos genitores são notoriamente incapazes de cuidar de sua prole de forma protetiva. Para Hamad:

“A injustiça denunciada por um casal só pode se inscrever na história particular dele. Os dois cônjuges praticamente não têm escolha; eles estão nisso. Mais ainda, eles têm que assumir essa particularidade a fim de que dessa queixa, dessa privação, uma falta simbólica surja, de modo que o filho adotivo não chegue como o substituto do filho original, mas como o filho do desejo e em seu próprio nome.” (Hamad, 2002, p.23)

A crise que se instala entre o casal e/ou na família a partir da descoberta da infertilidade pode unir mais fortemente os cônjuges, mas também pode deixá-los confusos e perdidos em meio a culpas e acusações mútuas. Hamad alerta para a importância da criança vir ou ser desejada por ela mesma e não como substituto do filho idealizado, perfeito, semelhante ou idêntico a si. A adoção não pode ser vista como um artifício, como uma prótese para suprir alguma deficiência da natureza (Schettini, 2009, p. 32). A adoção é da ordem do enxerto, como ressalta Hamad (2002, p. 128). A criança é desenraizada de suas

¹¹ Art. 197-C do ECA, incluído pela Lei 12.010/09: Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

origens e será transplantada para outra família; suas raízes passarão a ser as da árvore de acolhida. Sua identidade é constituída ao mesmo tempo por sua história e pela história que será tecida na relação com os pais adotivos. Os verdadeiros pais são os pais adotivos e, segundo Hamad (2002, p. 128), é preciso incorporar esta ideia no tempo de preparatório à adoção: não há uma verdadeira mãe ou pai que colocou aquela criança no mundo. A mãe e/ou o pai que a criança terá são os pais socioafetivos. A família que a criança terá é a família socioafetiva com a qual pode compartilhar ou não o parentesco biológico. Não é a biologia que determina a qualidade do vínculo, mas as relações estabelecidas.

Quanto mais longo o tempo de espera entre a habilitação e a apresentação de uma criança, mais mudanças podem ocorrer na dinâmica conjugal e familiar. A expectativa e a motivação dos adotantes podem aumentar, mas também podem arrefecer. Em alguns candidatos, as mudanças advindas da maturidade e do envelhecimento podem ser molas propulsoras para a adoção, tais como: maior estabilidade profissional e financeira, a aquisição da sonhada casa própria, mais tempo disponível para se dedicar à criação dos filhos e o nem sempre sadio sentimento do ninho vazio e a solidão resultante da saída dos filhos de casa. Por outro lado, mais velhos, os pretendentes podem sentir que não têm mais “aquele pique” de antes, podem sentir que a diferença de idade será um peso na criação daquela criança em tenra idade, e possivelmente será mesmo dificultada em virtude do choque de gerações. A chegada de outros integrantes na família (netos, outros filhos), a assunção de outras responsabilidades (cuidar dos pais idosos, por exemplo), surgimento de problemas de saúde e queda do padrão de vida com a aposentadoria podem diminuir a disponibilidade para a adoção e a adequação do acolhimento de uma criança. Ou seja, as mudanças podem ser a favor ou contra a adoção. E isso merece ser (re)avaliado.

Acredito que todo pretendente à adoção deve se questionar e ser questionado novamente pela equipe técnica dos Juízos da Infância e da Juventude quanto ao seu desejo e pertinência da adoção e daquele acolhimento na ocasião da apresentação da criança ou

adolescente. Mesmo nos casos em que haverá estágio de convivência, antes da apresentação e início do estágio é importante o compromisso com a integridade da criança ou adolescente e questionar novamente o perfil e a motivação para aquela adoção naquele determinado momento de vida. Se necessário, deve-se refazer (atualizar) o estudo psicossocial de habilitação; muitas vezes, o tempo transcorrido e a nova configuração familiar requerem tal cuidado. As equipes interprofissionais das Varas da Infância e da Juventude precisam ficar muito atentas a estas questões e diligenciar no sentido da proteção da criança/adolescente, se necessário frustrando mais uma vez os adultos.

Os próprios candidatos podem perceber sua inadequação ou necessidade de modificação da decisão de adotar e/ou de seu perfil anteriormente estipulado, às vezes no momento em que são chamados pela Vara para conhecer a história de uma criança cadastrada para adoção. Detectada antes do acolhimento de uma criança, a mudança na sua decisão ou perfil não causará danos a nenhuma criança que sequer lhes foi apresentada. Os pretendentes à adoção devem ser honestos em relação aos seus sentimentos e compartilhar com a equipe técnica do juízo suas dificuldades e reflexões para que não haja dano a nenhuma criança. Existem casos justificados de natureza transitória, nos quais a habilitação para adoção pode ser suspensa temporariamente até que o motivo da indisponibilidade (material, afetiva, de saúde, entre outros) seja solucionado e o habilitado possa novamente ser apresentado a outra criança. Muitos habilitados para adoção deixam transparecer preocupação com a possibilidade de que não seja encontrado um lar para aquela criança que ele porventura venha a recusar; contudo, quanto menor a idade da criança, maiores são as chances de ser acolhida pela próxima família da lista com perfil compatível. Estágios de convivência e acolhimentos com vistas à adoção movidos por sentimentos de culpa ou impulsos, ainda que altruístas, não costumam ser bem-sucedidos.

Por outro lado, recusas sistemáticas de crianças apresentadas podem ser indicativos da não disponibilidade para adoção e precisam ser compreendidas em profundidade. A própria

lei estabelece a possibilidade de reavaliação e arquivamento da habilitação para adoção nestes casos¹².

A legislação atual torna obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude¹³ que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos¹⁴. Os adotantes que aguardam bebês saudáveis (97% da preferência dos adotantes no DF) devem ter em mente que estes temas serão preferencialmente abordados nos cursos ou programas de preparação oferecidos pelas Varas, ao invés de noções de puericultura. Em todas as etapas desses processos, serão confrontados com a realidade dos números e do tempo para a satisfação de seu desejo. A preparação do pretendente à adoção não deve se limitar aos programas oferecidos; não temos a pretensão de esgotar assuntos. Essa preparação deve ser protagonizada por ele mesmo (candidato à adoção) na medida da força do seu desejo, de forma voluntária e contínua. Pode até conseguir ver um lado positivo na “demora”: maior o tempo de espera, mais tempo também para se preparar, para juntar dinheiro para o enxoval, para mudar ou reformar a casa, enfim, para se preparar para a chegada do(a) filho(a).

Ir até o fim em seu pedido de habilitação, um processo cheio de etapas, por vezes vividas como confusas, tortuosas e torturantes, também diz muito do desejo dessas pessoas por um filho. Hamad (2010, p. 54) sintetiza o processo de luto: “É a descoberta de relance que não existe história boa ou má história, mas uma história singular. E toda história é singular à

¹² § 2º do art. 197-E do ECA, incluído pela Lei 12.010/09: A recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes indicados importará na reavaliação da habilitação concedida.

¹³ § 1º do art. 197-C do ECA, incluído pela Lei 12.010/09: É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude (...)

¹⁴ § 4º do art. 28 do ECA, incluído pela Lei 12.010/09: Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

medida que se torna suportável.” Como aponta o autor citado, a história se torna suportável a partir do momento em que se permite falar sobre ela, e esta fala permeada por atos falhos (equivocos) ou ditos espirituosos vai desfazendo o domínio dos significantes que se congelam em uma significação causadora de vergonha ou dor.

Do ponto de vista psicossocial, a continuidade de participação dos adotantes ou futuros adotantes em grupos de apoio à adoção não somente é desejável, mas recomendável. Certamente tal participação poderá auxiliar na preparação para a realidade da adoção, mas também num espaço de fala e de escuta que certamente promoverá a minimização dos sentimentos de isolamento e do sofrimento tão presentes. O grupo de apoio pode oferecer suporte, sentimento de normalidade e pertencimento, oportunidade de construção de laços sociais e afetivos, crescimento pessoal e conjugal. No DF, este grupo chama-se Aconchego, existe há mais de 13 (treze) anos e possui muita experiência acumulada na temática, profissionais competentes e engajados, e são grandes parceiros da 1ª VIJ-DF.

É a equipe interprofissional o anteparo e o porta-voz dessas instâncias e atores, sobretudo da criança; e é de uma riqueza incomensurável o aprendizado que adquirimos de temas e dramas tão humanos e complexos¹⁵. Sensibilizamo-nos com o sofrimento que essas pessoas que pretendem adotar demonstram, mas sensibilizamo-nos e temos um compromisso ainda maior com as crianças e os adolescentes que efetivamente estão na espera de uma família para adotá-los. Esse deve ser o paradigma que norteia a ação das Varas da Infância e da Juventude.

Como equipe responsável pela colocação dessas crianças e adolescentes também temos o nosso sofrimento. Infelizmente, nem todas as crianças e adolescentes cadastrados para adoção encontrarão um pai e/ou uma mãe. Sua espera também pode não ter um final feliz. Muitas crianças, grupos de irmãos e adolescentes são cadastrados para adoção

¹⁵ Gostaria de agradecer às famílias, às crianças e aos meus colegas de trabalho a oportunidade de aprender sempre. Na revisão deste artigo, em especial gostaria de agradecer a Maria Helena da Silva e a Maria Isabel Henriques, também lotadas na SEFAM - 1ª VIJ-DF.

tardiamente: buscas de parentes, tentativas frustradas de reintegração, por vezes, interpretações equivocadas do direito da criança ao vínculo com a família biológica em detrimento de seu direito à convivência familiar e comunitária. A maioria destas não terá pai e mãe, não porque não possa ser bom filho(a), mas por não ter a oportunidade, seja pela demora em seu cadastramento para adoção, seja pela absoluta falta de candidatos para elas. Será que essas crianças e adolescentes formarão uma família no abrigo ou somente na vida adulta? Como se constituirão como sujeitos nesse contexto tão marcado por adversidades?

Para as crianças que não serão reintegradas, adotadas ou acolhidas em guarda, a sociedade também precisa voltar os olhos. É preciso que as instituições de acolhimento sejam valorizadas, fortalecidas e possam também se constituir um verdadeiro lar e ambiente favorável ao desenvolvimento social e psicoafetivo para essas crianças e adolescentes que, muitas vezes, atravessam de maneira extremamente solitária fases tão fundamentais do desenvolvimento humano como a infância e adolescência. São bem-vindas doações materiais, mas também afeto. O apadrinhamento afetivo é uma alternativa¹⁶. Mostra-se também muito importante o suporte e a participação das universidades em projetos de parceria e capacitação contínua para os profissionais de abrigo.

São também fundamentais: políticas públicas municipais, estaduais e federais de promoção social e inserção no mercado de trabalho, ações e políticas públicas efetivas, contínuas e articuladas na área da saúde e da educação, ações tanto preventivas como de tratamento contra a dependência química, serviços públicos de qualidade com investimentos maciços para o acesso e promoção da cidadania. O Estado deve cumprir o seu papel, e a sociedade também pode contribuir por meio do trabalho comunitário, da formação e do fortalecimento de redes sociais inclusivas. É fundamental a articulação mais ampla entre os

¹⁶ Pessoas interessadas em apadrinhar e instituições de acolhimento interessadas no apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes institucionalizados podem procurar o Projeto Aconchego – grupo de apoio à convivência familiar e comunitária (adoção e apadrinhamento afetivo). <http://www.projetoaconchego.org.br>.

atores do Sistema de Justiça para que possamos diminuir o número de crianças e adolescentes institucionalizados, privados de convivência familiar. Lugar de criança não é na rua nem na instituição de acolhimento, é na família socioafetiva e protetiva, seja ela biológica, seja adotiva.

Referências:

BADINTER, Elizabeth. O amor conquistado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. Lei 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei 12010 de 29/07/2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências.

BRASÍLIA-DF, 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL (1ª VIJ-DF) – SEFAM – Relatórios estatísticos de habilitação para adoção 2009-2011

DESSEN, Maria Auxiliadora e COSTA JR, Aderson. A ciência do desenvolvimento humano: tendências atuais e perspectivas futuras. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GOMES, Laurentino, 1808: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil. São Paulo: Ed. Planeta do Brasil, 2007

HAMAD, Nazir.

A criança adotiva e suas famílias. Rio de Janeiro: Ed. Companhia de Freud, 2002.

Adoção e parentalidade: questões atuais. Porto Alegre: CMC, 2010

SCHETTINI FILHO, Luiz. Pedagogia da adoção: criando e educando filhos adotivos. Petrópolis: Vozes, 2009.

Palavras-chave: adoção; habilitação para adoção, preparação para adoção, luto pela infertilidade, luto pelo filho biológico.

ⁱ Analista Judiciário, área Psicologia, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, mestre em Psicologia pela Universidade de Brasília, lotada na Seção de Colocação em Família Substituta (SEFAM) da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – 1ª VIJ-DF.